



## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 049/2006**

### **Altera a regulamentação da eleição para Chefe de Departamento e para Diretor de Instituto Básico na Universidade de Taubaté e revoga a Deliberação CONSUNI Nº 011/2006.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRG-2467/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação regulamenta o processo para eleição de Chefe de Departamento e de Diretor de Instituto Básico, da Universidade de Taubaté, atendendo ao disposto nos Art. 49 e 52 do Regimento Geral, com a redação dada pela Deliberação CONSUNI Nº 10/2006, de 09 de março de 2006, acrescida das alterações introduzidas pela presente Deliberação.

**Art. 2º** Cada Departamento ou Instituto Básico da Universidade de Taubaté será dirigido, respectivamente, por um Chefe ou Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pela própria unidade de ensino, na forma regimental, dentre professores efetivos nele lotados, ou que lá ministrem aulas, estes desde que graduados na respectiva Área, e com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté.

**§ 1º** Os dirigentes referidos no *caput* deverão ser portadores de, no mínimo, título de Mestre, obtido na forma da legislação pertinente.

**§ 2º** O mandato dos dirigentes referidos no *caput* terá a duração de 2 (dois) anos a partir da data da posse, permitindo-se a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.

**Art. 3º** As eleições para a elaboração da lista tríplice referida no Art. 2º, serão norteadas pelas normas regimentais, complementadas pela presente Deliberação e outras que vierem a ser editadas pelos Conselhos Centrais da Universidade.



**Art. 4º** As eleições de que trata a presente Deliberação deverão ocorrer com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término do respectivo mandato em curso.

**Art. 5º** A convocação das eleições referidas nos Art. 3º e 4º será feita por Edital do dirigente da unidade de ensino, no qual deverão constar a denominação da unidade, os prazos e locais de inscrição, dia, local e hora do início e encerramento da votação e da apuração dos votos, de acordo com modelo oficial elaborado pela Reitoria.

**Art. 6º** As inscrições ficarão abertas durante 10 (dez) dias úteis, comunicando-se aos professores integrantes da unidade de ensino mediante Aviso de Edital.

**Art. 7º** Poderão votar e concorrer às eleições objeto desta Deliberação, somente os docentes da carreira do magistério superior da Universidade, salvo o disposto no § 1º do Artigo 2º.

**Parágrafo único.** Os docentes referidos no *caput* deste artigo poderão exercer seu direito de voto em todos os Departamentos ou Institutos Básicos onde se realizem eleições para a chefia ou direção, respectivamente, desde que estejam neles lotados ou lá ministrem aulas.

**Art. 8º** A inscrição para concorrer à chefia de Departamento, ou à diretoria de Instituto Básico, deverá ser feita na respectiva unidade de ensino, mediante preenchimento e assinatura de requerimento oficial fornecido pela secretaria da unidade.

**§ 1º** Na inscrição, os candidatos deverão anexar ao requerimento uma declaração de que estão cientes da obrigação de se dedicar ao atendimento da unidade durante 40 (quarenta) horas distribuídas pela semana, incluindo, necessariamente, os horários de aula.

**§ 2º** O Chefe de Departamento, ou Diretor de Instituto Básico, ficará desobrigado do exercício de suas atividades docentes, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das vantagens pessoais, durante o exercício do cargo, ficando garantido o retorno ao magistério nas mesmas condições anteriores.

**§ 3º** O docente investido nas funções de Chefe de Departamento, ou de Diretor de Instituto Básico, poderá ministrar até o máximo de 20 (vinte) aulas semanais.

**Art. 9º** O Conselho da unidade de ensino deverá designar Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) professores da carreira do magistério superior, que ministrem aulas na unidade de ensino onde se realizará o processo eleitoral, desde que não sejam candidatos.

**Art. 10.** As urnas eleitorais deverão ser inspecionadas e lacradas em ato público pelo Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, imediatamente antes do início da votação.

**Art. 11.** A votação se processará por meio de cédulas oficiais, elaboradas de acordo com modelo elaborado pela Reitoria, rubricadas e fornecidas pelo Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, com assinatura de lista de comparecimento.

**Art. 12.** A votação se estenderá por 7 (sete) dias úteis consecutivos, nos horários de aulas da respectiva unidade de ensino.

**Art. 13.** São considerados nulos os votos:

- I** - dados a candidatos inelegíveis (conforme artigos 2º e 7º);
- II** - dados a candidatos não inscritos regularmente, na forma desta Deliberação;
- III** - que identifiquem o votante;
- IV** - que contenham inscrições, dizeres ou impressos não oficiais.

**Art. 14.** A apuração dos votos para constituição da lista tríplice, será feita pela Comissão Eleitoral, em sessão pública, logo após o término do período de votação estipulado no Art. 12, e no local previamente anunciado no Edital de inscrição.

**§ 1º** São critérios de desempate, em ordem sucessiva:

- I** - a titulação acadêmica (Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Assistente Doutor, Professor Assistente III), prevalecendo o título maior;
- II** - o tempo de serviço comprovadamente prestado ao magistério superior da Universidade de Taubaté, prevalecendo o mais antigo;
- III** - a idade, prevalecendo o mais idoso.

**§ 2º** Os candidatos que se considerarem prejudicados, poderão recorrer à respectiva Comissão Eleitoral, somente no dia útil imediatamente seguinte ao encerramento da apuração dos votos.



**§ 3º** O Chefe de Departamento, ou Diretor de Instituto Básico, ainda no exercício de suas funções, deverá encaminhar à Reitoria, por ofício, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à apuração dos votos, após decididos eventuais recursos, o processo com a lista contendo o nome e cargo dos três candidatos mais votados, acompanhada de cópia da Ata respectiva, lavrada e assinada pelos votantes presentes na ocasião.

**Art. 15.** A posse e o exercício dos novos Chefes de Departamento, ou Diretores de Instituto Básico, ocorrerão sempre no dia útil seguinte ao término do mandato do antecessor, salvo em casos excepcionais ou supervenientes, por determinação expressa do Reitor.

**Art. 16.** Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será designado um Chefe de Departamento, ou Diretor de Instituto Básico *pro tempore*, pelo Reitor, até que o Conselho respectivo finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da designação.

**Parágrafo único.** A posse e o exercício do dirigente temporário, ocorrerão no dia seguinte ao do término do mandato em curso, estendendo-se até a nomeação de novo dirigente, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 17.** Na vacância do cargo de Chefe de Departamento, ou de Diretor de Instituto Básico, o Reitor designará, em até três dias úteis, um Chefe ou Diretor *pro tempore*, respectivamente, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da designação, o respectivo Conselho elabore nova lista tríplice, na forma regimental, explicitada em deliberação específica, acrescida da regulamentação já aprovada pelos Conselhos Centrais, encaminhando-a ao Reitor para escolha do novo Chefe ou Diretor, iniciando-se novo mandato, independentemente da época da vacância.

**Art. 18.** Após a eventualidade da ocorrência de 3 (três) sucessivos adiamentos do processo eleitoral, seja após vacância, ou inexistência de candidatos na forma regimental, o dirigente será indicado pelo Reitor, para cumprir um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 19.** Nas faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor de Instituto Básico ou do Chefe do Departamento, responderá pela Diretoria ou Chefia, respectivamente, em eventual emergência, o professor da carreira do magistério mais titulado e mais antigo presente na unidade, comunicando-se o fato imediatamente à Reitoria.



**Art. 20.** O Chefe de Departamento, ou Diretor de Instituto Básico, poderá ser destituído de seu cargo, por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Conselho da unidade, e homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, cabendo recurso ao Conselho Universitário, sem prejuízo de outras penalidades.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 22.** Revoga as disposições em contrário, mantém a revogação da Deliberação CONSUNI Nº 032/2002, de 31 de outubro de 2002 e revoga, em especial, a Deliberação CONSUNI Nº 011/2006, de 9 de março de 2006.

**Art. 23.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 26 de outubro de 2006.

**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**  
**REITORA**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 31 de outubro de 2006.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**